



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

DE LEI Nº 1.037/2023

**“AUTORIZA O PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE IBATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica autorizado o pagamento de Abono de Natal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no exercício de 2023, a todos os servidores públicos do município de Ibatiba em efetivo exercício da função, proporcional aos meses trabalhados.

**§ 1º** Para fins do disposto nesta Lei, considera-se efetivo exercício a atuação no desempenho das funções associadas à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o Município, não sendo, contudo, descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município e desde que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

**§2º** Os servidores do Município que estejam trabalhando em outros órgãos ou Entes federativos, no sistema de permuta ou cedência, não terão direito ao abono.

**§ 3º** Os servidores que foram recebidos por cessão pelo município e se encontram em efetiva atuação terão direito ao abono.

**§ 4º** Os servidores permutados com outros entes e estejam prestando serviço na Prefeitura de Ibatiba terão direito ao abono.

**§ 5º** Os servidores municipalizados através do Convênio 166/2005 – Secretaria de Estado da Educação e Município de Ibatiba/ES, terão direito ao abono.

**§6º** Os servidores citados no §3º, §4º e §5º, caso recebam qualquer abono ou vantagem natalina no seu empregador de origem, não farão jus ao caput desta lei.

**§ 7º** Os servidores que estiverem gozando de licença sem vencimentos não terão direito ao abono.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES**

**Art. 2º** Ficam excepcionados do benefício do Art. 1ª desta:

- I. Prefeito e Vice-Prefeito;
- II. Agentes Políticos;
- III. Os profissionais do Magistério Municipal descritos no Artigo 5º, incisos I, II, III e IV, da Lei Complementar nº37/2009;
- IV. Servidores beneficiados pela Lei Complementar Municipal nº247/2022;
- V. Estagiários.

**Art. 3º** O abono de que trata esta Lei é de caráter excepcional, temporário e não será incorporado ao salário ou vencimento dos servidores, para nenhum efeito legal.

**Parágrafo único:** O servidor público que eventualmente, tenha mais de um vínculo com o Município, fará jus ao pagamento do abono por uma única matrícula.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos próprios.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei por meio de Decreto Municipal, caso necessário, após sua publicação.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Autor: Prefeito Luciano Miranda Salgado.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três (21/12/2023).**

**LUCIANO MIRANDA SALGADO**

**Prefeito Municipal**